

Declaran
Moreno Pinto
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ADM. 2013 A 2016.

Aprovado por Unanimidade

AUTOGRAFO DE LEI Nº 156., DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ **15.842.375,00 (QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ **15.842.375,00 (QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS)**.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ADM. 2013 A 2016.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOUREO	17.599.975,00
1 - RECEITAS CORRENTES	14.337.975,00
1.1 - Receita Tributária	1.305.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	170.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	69.700,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	12.792.275,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.262.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	12.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.250.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.757.600,00)
RECEITAS TOTAL	15.842.375,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ **15.842.375,00**
(QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E SETE
REAIS) assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ R\$ **15.842.375,00** **(QUINZE MILHÕES,**
OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS).



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ADM. 2013 A 2016.

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00(ZERO REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

1 - DESPESAS CORRENTES	11.696.032,00	15.842.375,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.114.343,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	32.000,00	
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

0,00

DESPESA TOTAL

15.842.375,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	578.000,00
02.03 - GABINETE DO PREFEITO	946.500,00
03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	992.000,00
04.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	290.000,00
05.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.383.025,00
07.03 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	2.345.000,00
08.03 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	968.000,00
08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.298.320,00
10.03 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	346.000,00
11.03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.000,00
10.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.553.530,00
12.03 - FUNDO DE HABITAÇÃO	110.000,00

Total das Unidades

15.842.375,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ADM. 2013 A 2016.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (*OITENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Sala das seções da câmara municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, 1 de dezembro de 2014.



Delcivam Moreno Pinto
Presidente da Câmara